

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
25 de novembro de 2014

JUSTIÇA E ANOMIA SOCIAL

Sofia Kloh Camboim¹

Jair Turcatto²

INTRODUÇÃO

O presente estudo versa sobre a teoria da justiça de Platão e Rawls por MANFFETONE e VACCA e outros pensadores correlacionados à Anomia de Emile Durkheim, abordando aspectos políticos e sociais da sociedade contemporânea ao tema central. Busca-se através da filosofia o entendimento de justiça e injustiça utilizando a dialética como forma investigação sobre a existência de uma exclusão social. Tal cenário é o resultando um Estado exclusivo que os privilegia os que alcançam a ascensão social.

METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado através de pesquisas bibliográficas na área da filosofia e criminologia de modo a compreender a realidade social e jurídica do Estado. Também foram utilizadas pesquisas atuais da sociedade carcerária realizadas pelo Sistema Prisional Brasileiro para desvendar a crise da sociedade e do Estado.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com base teórica do estudo e formação do Estado por MANFFETONE e VACCA, ao momento de saída do estado natural do homem para a formação do novo estado houve a idealização de um homem artificial e justo: O Estado.

A partir deste marco filosófico novas ideias políticas e sociais formaram as instituições como mecanismo de funcionamento da sociedade, assim, a interação

¹ Sofia Camboim. Graduanda em Direito pela FAI Faculdades – 2º Semestre.

² Jair André Turcatto. Graduado em Filosofia e Sociologia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (2002), mestrado em filosofia pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro (2005) e doutorado em filosofia pela mesma instituição (2010). Tem experiência na área de filosofia, sociologia e formação de professores, com ênfase em ética, filosofia do direito, filosofia da educação, ciência política, história da filosofia, teoria do conhecimento, ética e responsabilidade social e sociologia organizacional, atuando nos seguintes temas: filosofia jurídica, filosofia e educação, ética, política, hermenêutica, antropologia, sociologia e metodologia científica. Coordenador Institucional do Programa de Iniciação a Docência - Pibid.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
25 de novembro de 2014

entre os indivíduos e suas respectivas formas organizacionais por intermédio aos costumes, tradições e normas como garantias de ordem na sociedade.

Com o aumento das ações políticas, há o crescimento do Estado e um formato mais específico de justiça para com a sociedade, através da participação dos indivíduos nas instituições. Notadamente, “a teoria kantiana concentra-se no sistema das instituições (coerentes com os deveres de justiça) e, de modo distinto e mais ou menos unificado, deve visar a justificação moral”³.

Entretanto, no entendimento de justiça há uma percepção de justificativa, que segundo MANFFETONE e VACCA, não pode ser única e absoluta: dito de outro modo, “questões de justiça são, na verdade questões de justificativa”⁴, não podendo a moral ser interpretada dentro do contexto de justiça.

Dessa forma, o Estado deve se basear sobre a interação dos indivíduos entre si, a participação e a colaboração de todos para a construção do Estado, não podendo ser levado em conta a um grupo específico e suas morais, mas há uma instituição laica, pluralista e livre, que abranja todos, visando à construção de valores éticos e universais.

Porém, na atualidade contemporânea, conforme dados levantados a seguir, há indivíduos que não participam da construção do Estado e das relações sociais, ficando fora do contexto de justiça, podendo chegar ao auge da exclusão até encontrar-se ao fenômeno de anomia; “É a anomia, pois, uma ausência ou desintegração das normas sociais”⁵, conforme a teoria, o indivíduo passa a criar independente suas normas não atuação ao cenário de justiça.

Segundo pesquisas atuais, o número de indivíduos que possuem esta ausência das normas, bem como da contribuição no Estado, aumenta a cada ano que se passa. Segundo dados recém-divulgados “Em 1992, o Brasil tinha um total de 114.377

³ MANFFETONE, Sebastiano; VACCA, Salvatore. **A ideia de justiça e Platão a Rawls**. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 19.

⁴ MANFFETONE, Sebastiano; VACCA, Salvatore. **A ideia de justiça e Platão a Rawls**. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 20.

⁵ SALOMÃO, Sergio. **Criminologia**. Edição 2012; Editora Revista dos Tribunais LTDA.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
25 de novembro de 2014

presos, o equivalente a 74 presos por 100 mil habitantes. Em julho de 2012, essa proporção chegou a 288 presos por 100 mil habitantes”⁶.

Pelo exposto acima, percebe-se que o Estado age de forma contraditória ao disposto no art. 03, inc. III da Constituição Federal – erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais, pois o próprio Estado restringe a participação de determinados grupos sociais em sua composição, colocando-os no submundo do cárcere em detrimento de leis/regras criadas com fundamento na moral das castas mais privilegiadas, que somente a estas beneficiará.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, com base na teoria da anomia social e o surgimento das leis advindas da interação social dos indivíduos, que o Estado atual é de interação social a um grupo fechado, de abrangência restrita, não conseguindo alcançar todos os indivíduos naturalizados, tendo como alternativa de remédio à exclusão social o aumento da criminalidade no Brasil.

Deste modo, a Constituição Federal, em especial o art. 3, inc. III, que almeja erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, está sendo executada de forma contraditória, já que os números previstos aumentam e deixam a criminalidade tomar o seu espaço na sociedade.

REFERÊNCIAS

SALOMÃO, Sergio. **Criminologia**. Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2012.

MANFFETONE, Sebastiano; VACCA, Salvatore. **A ideia de justiça e Platão a Rawls**. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WASSERMANN, Rogerio. **Número de presos explode no Brasil e gera superlotação em presídios**. Disponível em:
<http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/12/121226_presos_brasil_aumento_rw.shtml> Acesso em 02/11/14.

⁶ WASSERMANN, Rogerio. **Número de presos explode no Brasil e gera superlotação em presídios**. Disponível em:
http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/12/121226_presos_brasil_aumento_rw.shtml